DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3260/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4992/2023
PROTOCOLO	: 2241121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Água Clara, Edital n. 01/2020.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela ilegalidade do procedimento do concurso público, apontando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas conforme Análise ANA – DFAPP – 1808/2024 (peça 55).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela ilegalidade do concurso público e aplicação de multa ao ordenador de despesas (PAR – 2ª PRC – 2206/2024, peça 56).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 147, do RITCE/MS.

Conforme visto na fl. 1004 destes autos, o Procurador de Contas

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

verificou que não foi demonstrada a ampla divulgação da abertura do certame, devido à ausência de documentos que comprovem a publicação do respectivo edital em jornal oficial ou de grande circulação da região.

A gestora em sua resposta à intimação (fl. 737), informou que o Edital e respectivos anexos do referido certame foram disponibilizados no endereço eletrônico da banca examinadora do concurso público – IBGP (https://www.ibgpconcursos.com.br/concursos/DetalheConcurso.aspx?id=164), pelo período de 06/03/2020, referente à publicação do edital até um ano após a homologação do concurso, que é a data de 30/03/2022.

Foram anexados ainda o comprovante da publicação em Diário Oficial do gabarito pós recurso e do resultado preliminar da prova objetiva dos níveis médio, técnico e superior (fls. 744-881), o resultado preliminar da prova prática (fls. 884-954), e a classificação final (fls. 955-997).

Observa-se que o aviso de abertura das inscrições do concurso foi publicado no Diário Oficial (fl. 37) e, além disso, em pesquisa realizada no dia 12/08/2024, foi possível encontrar notícias[2] sobre a abertura do certame. Esses elementos comprovam a publicidade do concurso, garantindo a ampla concorrência e a transparência no processo seletivo.

Assim, verifica-se que o concurso público observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura e as disposições do Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na medida que todos os documentos exigidos foram anexados aos autos.

No entanto, conforme indicado pela Divisão de Fiscalização, a remessa dos documentos foi realizada de forma intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de

[2] https://www.metropoles.com/concursos-e-empregos/concurso/prefeitura-de-agua-clara-ms-lanca-selecao-com-362-vagas
https://www.douradosagora.com.br/2020/03/30/prefeitura-abre-processo-seletivo-com-salarios-de-ate-r-10-mil-em-ms/
https://jornalcorreioms.com.br/noticia/13654-agua-clara-prefeitura-amplia-prazo-de-inscricao-para-concurso-com-salario-de-ate-r-10-mil
https://www.correioregionalnews.com.br/noticia.php?id=8588
https://www.hojemais.com.br/tres-lagoas/noticia/geral/prefeitura-de-agua-clara-abre-inscricoes-para-concurso-publico?fb_comment_id=2709690279151550_2711756575611587
https://www.campograndenews.com.br/cidades/empregos/concurso-de-prefeitura-de-agua-clara-com-362-vagas-encerra-inscricao-no-dia-25

Mato Grosso do Sul, conforme se observa do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	REMESSA	SITUAÇÃO
Edital de Abertura	-	-	-
Edital de Inscritos	22/09/2020	05/05/2023	Intempestivo
Edital de Aprovados	07/05/2022	05/05/2023	Intempestivo
Edital de Homologação	07/05/2022	05/05/2023	Intempestivo

Esclarece-se que, mesmo oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a gestora deixou de se manifestar nos autos acerca da intempestividade nas remessas.

Portanto, diante da remessa intempestiva de documentos, impõe-se a aplicação de multa conforme dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar ao valor correspondente a sessenta UFERMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 293, de 20 de dezembro de 2021).

Diante disso, aplica-se multa de 60 (sessenta) UFERMS a Sra. Gerolina da Silva Alves, Prefeita Municipal, como prevê o art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS), haja vista a extrapolação do prazo para o envio das remessas em mais de 60 (sessenta) dias.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (EDITAL n. 1/2020) para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Água Clara, com fundamento no art. 147, do RITCE/MS;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS a Sra. Gerolina da Silva Alves, inscrita no CPF sob o n. 595.510.891-20, Prefeita Municipal, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da LOTCE/MS;

III – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV - PELA CONCESSÃO DE PRAZO de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, consoante arts. 78 e 83 da LOTCE/MS, e art. 185, I, "b", e §1º, do RITCE/MS;

V - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA